

**PROCESSO Nº. 051/FMS/2011**  
**DISPENSA Nº. 005/FMS/2011**  
**CONTRATO Nº. 043/FMS/2011**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES**  
**MEDICINAIS, COM CILINDROS EM COMODATO**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO**  
**CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA IBG –**  
**INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., NA**  
**FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 2.184.665 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 355, Distrito Industrial, Jundiá/SP, telefone (11) 4582-8534, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.423.152/0001-78, neste ato legalmente representada por sua bastante procuradora, a **Sra. Waleria Tavares dos Santos**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº. 3.678.324 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 616.474.034-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Dispensa nº. 005/FMS/2011** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gases medicinais, com cilindros fornecidos em regime de comodato, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital da Dispensa nº 005/FMS/2011 e Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação

**Órgão:** 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Funcional/Programática:** 10.302.3082 – Saúde; **Projeto/Atividade:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Atenção à Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 47.150,00 (quarenta e sete mil cento e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 1134, datada de 06 de junho de 2011.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitida pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A realização do fornecimento, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – No caso de qualquer problema com a execução do serviço, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Parágrafo Terceiro** – A Secretaria Municipal de Saúde designa como gestor e fiscal do contrato, o Fundo Municipal de Saúde, Dr. José Carlos de Lima, o qual acompanhará a fornecimento, conferindo e verificando, quando do recebimento o estado geral e se o mesmo condiz com o que foi contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a execução do fornecimento, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, a execução do objeto que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil da execução do fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente

de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela execução do fornecimento, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**

8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

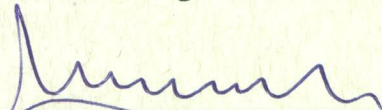
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.


**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

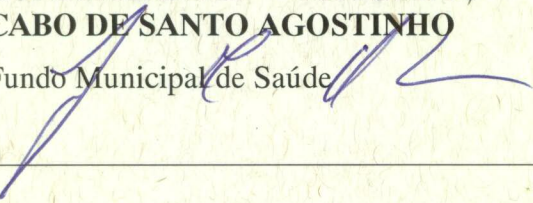
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de Junho de 2011.

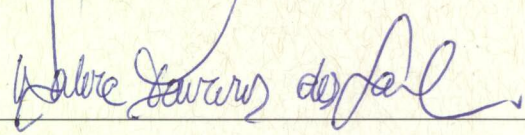
  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito

  
Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - CAB/PE 27 401D  
Mat: 15929 - SMAJ

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Saúde  


**CONTRATADA: IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**




**TESTEMUNHA:**

  
Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat: 15.565

CPF/MF:

**TESTEMUNHA:**

  
Samuel Mendes da Silva  
Assistente de Gabinete  
CPF: 046.144.724-00  
Mat: 16.727

CPF/MF:

**ANEXO I**

**PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO**

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL: CARACTERÍSTICA MÍNIMA: GRAU DE PUREZA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31.9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 07 À 10 M <sup>3</sup> (QUE SERÁ EM COMODATO), PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 200 BAR, NORMAS APLICÁVEIS ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	M <sup>3</sup>	5.000	7,50	37.500,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL: CARACTERÍSTICA MÍNIMA: GRAU DE PUREZA 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INODORO, INSÍPIDO E INCOLOR, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR 31.9988, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 02 A 03 M <sup>3</sup> (QUE SERÁ EM COMODATO), PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 150 BAR, NORMAS APLICÁVEIS ISO 4705 OU NBR 12791, CILINDRO PINTADO NA COR VERDE, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT	M <sup>3</sup>	30	35,00	1.050,00
3	AR COMPRIMIDO (MISTURA DE O <sup>2</sup> E N <sup>2</sup> ): CARACTERÍSTICA MÍNIMA: AR COMPRIMIDO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, SÍMBOLO O <sup>2</sup> N <sup>2</sup> , CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS INCOLOR, INSÍPIDO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COMPOSIÇÃO 79% N <sup>2</sup> E 21% O <sup>2</sup> , PESO MOLECULAR 28, 975g/mol, SINÔNIMOS AR MEDICINAL, AR SINTÉTICO E AR RECONSTITUÍDO. ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 6M <sup>3</sup> A 10M <sup>3</sup> (QUE SERÁ EM COMODATO). PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 200 BAR. NORMAS APLICÁVEIS: ISO 4705 OU NBR 12791. CILINDRO PINTADO NA COR AMARELA, CONFORME NORMA DE IDENTIFICAÇÃO DE GASES DA ABNT.	M <sup>3</sup>	1.000	8,60	8.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 47.150,00</b>



Procuração que faz:...

Livro nº 022 Pg. 061  
1º Traslado

S A I B A M

quantos virem este público instrumento de procuração, bastante que, aos dez dias do mes de maio de dois mil e onze, neste 1º subdistrito (do Município) e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, nesta Serventia, perante mim, ESCRIVENTE AUTORIZADO compareceu como OUTORGANTE IBO-INDUSTRIA BRASILEIRA DE GAGES LTDA, localizada na Av. Antonieta Piva Barranqueiros nº 355, Dist. Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, com seu Contrato Social de Constituição, datado de 14/01/1992, devidamente registrado na JUCESP sob nº 35.210.675.640, em data de 16/01/1992, e suas posteriores alterações, sendo a última Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 31/10/2009, registrada na JUCESP sob nº 390.386/09-1, em datada de 13/10/2009, cujo as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 01, da pasta própria nº 06; neste ato representada por seu sócio administrador, conforme determina a cláusula sexta, da referida Consolidação Contratual, o Sr.: **NEITON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG. 3.201.097-1-SSP/SP, CPF. 460.014.338-87, com o endereço comercial localizado na Av. Antonieta Barranqueiros nº 355, Distrito Industrial, Jundiaí-SP; o presente devidamente identificado a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus procuradores **LUCAS DOS SANTOS SARTORI**, brasileiro, casado, economista, RG. 28.576.836-0-SSP/SP, CPF. 260.639.228-06, residente e domiciliado na Rua Dona Luiza de Gusmão nº 1239, Vila Nogueira, na cidade de Campinas-SP; **ANTONIO CARLOS RACHED**, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 7.695.349-SSP/SP, CPF. 016.613.338-85, residente e domiciliado na Rua Dr. Buarque de Macedo nº 1057, apto 82, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas-SP; **NICOL ANTONIO CARLOS PALLADINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 5.678.309-SSP/SP, CPF. 000.079.158-02, residente e domiciliado na Av. das Palmas nº 146, na cidade de Cotia-SP; **KELLY CRISTINA GOMES**, brasileira, divorciada, analista administrativo, RG. 28.897.954-0-SSP/SP, CPF. 279.429.948-48, residente e domiciliada na Av. Antonio Frederico Ozanan nº 9300, Bloco 4, apto 111, Jundiaí-SP; **ALEXANDRE NUNES FREIRE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG. 18.844.686-2-SSP/SP, CPF. 109.000.198-26, residente e domiciliado na Rua Benedito Bonito nº 33, Bloco 05, Parque da Represa, Jundiaí-SP; **FLAVIA DE CASSIA FERNANDES SANTOS E SILVA**, brasileira, solteira, gerente, RG. 24.471.886-6-SSP/SP, CPF. 142.188.818-12, residente e domiciliada na Rua Gaivota nº 879, Bairro Moema, na cidade de São Paulo-Capital; **CLAUDIOFRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, RG. 20.118.538-6-SSP/SP, CPF. 120.528.268-92, residente e

Continua...



P.02563 R.000855

REGISTRO CIVIL 1º SUBDISTRITO  
JUNDIAI - SP - TEL: (11) 4522-1809  
RUA MAL DEODORO DA FONSECA 877 - CENTRO  
JUNDIAI SP CEP: 13201-360  
FONE/FAX: 11-45221809  
**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE  
 SELª MARCIA A. SCIORILLI SCARPITTI

10 MAI 2011



SOB A NUNCIATURA DO ESCRIVENTE  
EDSON CORDEIRO DOS SANTOS  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
COM O SELO DE AUTENTICADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

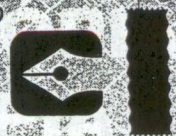
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - VALUER ADULTERACAO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1949)

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO  
1º SUBDISTRITO DA SEDE  
JUNDIAI - SP

COMARCA DE JUNDIAI - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL MARCIA APARECIDA SCIORILLI SCARPITTI



Continuação...

34.019.152-1-SSP/SP, CPF. 304.374.548-51, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos nº 155, 3ºo Luiz, na cidade de Canoas-RS; **NILSON FURLAN DUENO JUNIOR**, brasileiro, casado, industrial, RG. 13.913.954-3-SSP/SP, CPF. 068.386.278-08, residente e domiciliado na Av. Afonso José Aiello nº 6-100, Bairro Vila Aviação, na cidade de Bauru-SP; **JOSE MARCOS TIRENGIANI**, brasileiro, casado, gerente de filial, RG. 9.305.758, CPF. 918.736.908-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Braulio Guedes da Silva nº 362, na cidade de Sorocaba-SP; a quem confere os mais amplos e gerais poderes, para representar a empresa outorgante (AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE), com poderes para formular e assinar propostas e praticar todos os demais atos pertinentes para o ingresso de participação aos certames, em licitações nas modalidades: concorrências, tomadas de preços, leilão, convite, concurso, dispensa de licitação e pregão, "públicas ou privadas", formulando lances e ofertas, verbais ou não, negociar a redução de preços, concordar e discordar de cláusulas e condições, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, podendo para tanto os ditos outorgados, assinar, apresentar e retirar documentos, prestar informações e declarações, requerer e promover junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Prefeituras, e autarquias em geral, aí praticando em nome e no interesse da outorgante, solicitando certidões de qualquer espécie ou finalidade, juntando e retirando documentos, acompanhado processos, pagando taxas, preenchendo e assinando guias e formulários, assinando propostas e contratos, aceitando e impondo cláusula e condições, podendo ainda representar a outorgante perante, Delegacias de Polícia, Secretarias de Segurança Pública, (Juntas Comerciais, Receita Federal, INSS, Companhias Concessionárias de Serviços Públicos e Privados, no fôro em geral, e onde mais se faça mister, inclusive em Alfândegas, Consúlados e Embaixadas, Ministérios e Secretarias da Fazenda, Saúde e de Vigilância Sanitária, e em seus departamentos e repartições, bem como perante todas as autarquias e empresas privadas, enfim tudo que necessário for para o bom e fiel cumprimento da presente mandato. Este instrumento público de procuração tem a única e exclusiva finalidade para participação em concorrências, licitações e pregões, e etc., na qual a outorgante esteja participando ou venha participar. O PRESENTE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO PODERA SER SUBSTARELECIDO EM TODO OU EM PARTE, E TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE (01) UM ANO A CONTAR DESTA DATA, OU ATÉ A RESCISÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS OUTORGADOS, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO, E, de como assim disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei esta que lida e aceita, ficando a em tudo conforme, assina, do que dou fé. Eu, (as) **FERNANDO CESAR DOS SANTOS (FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS)**, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei, e subscrevi. (as) **NEWTON DE OLIVEIRA** // legalmente selada. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu,



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO  
1º SUBDISTRITO DA SEDE  
JUNDIAI - SP  
RUA MAL DEODORO DA FONSECA 87 - CENTRO  
JUNDIAI SP CEP: 13207-360  
FONE/FAX: 11-45221809  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA COM O ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE  
 BEL: MARCIA A. SCIORILLI SCARPITTI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU CENURA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10 MAI 2011

MARCIA APARECIDA DUENOS  
RUA DIONÍSIO DE VILHENA  
Nº 133 - JUNDIAI - SP  
MARCIA APARECIDA DUENOS  
RUA DIONÍSIO DE VILHENA  
Nº 133 - JUNDIAI - SP  
EDSON CORDEIRO DOS SANTOS  
ESCRIVENTE AUTORIZADO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO